

**NARRATIVAS LITERÁRIAS E SEU USO NA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA JURÍDICA A PARTIR DOS
CRITICAL LEGAL STUDIES**

*LITERARY NARRATIVES AND THEIR USE IN THE PRODUCTION OF LEGAL LITERATURE BASED ON
CRITICAL LEGAL STUDIES*

Larissa Eliza Pereira Tavares¹

RESUMO

Este artigo procura averiguar as interseções entre Direito e literatura, partindo do ponto teórico estabelecido pelo movimento *Critical Legal Studies*, reconstruindo a sua perspectiva acerca do uso de narrativas ficcionais no Direito. Inicialmente, são discutidos os tópicos centrais que estabeleceram os Critical Legal Studies como a análise disruptiva do Direito na academia, a partir, também, de uma breve conceituação acerca do positivismo jurídico e da escola legal predominante no contexto estadunidense. Em seguida, é tecida a problemática da predominância de doutrinas e artigos científicos na produção literária jurídica, apontando a utilização de narrativas ficcionais como práxis combativa a esse fenômeno.

Palavras-chave: Critical Legal Studies. Narrativas ficcionais. Produção literária jurídica.

ABSTRACT

This article seeks to investigate the intersections between law and literature, starting from the theoretical point established by the Critical Legal Studies movement, reconstructing its perspective on the use of fictional narratives in law. Initially, the central topics that established Critical Legal Studies as the disruptive analysis of law in academia are discussed, starting with a brief conceptualization of legal positivism and the predominant legal school in the US context. The problem of the predominance of doctrines and scientific articles in legal literary production is then explored, pointing to the use of fictional narratives as a way of combating this phenomenon.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi membra do cineCERCO, grupo de estudos sobre Controle Estatal, Racismo e Colonialidade. Atualmente membra do Grupo de Configurações Institucionais e Relações de Trabalho. Apoio: CNPQ. Contato: larissaeliza@gmail.com

Artigo recebido para publicação em 22/10/2023 e aprovado para publicação em 28/06/2024.

Keywords: Critical Legal Studies. Fictional narratives. Legal literary production.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo procura fazer uma reconstrução do pensamento dos *Critical Legal Studies* acerca do uso de narrativas ficcionais na produção literária e científica na academia de Direito. Para isso, é contextualizado, inicialmente, o surgimento do movimento, tanto culturalmente, como no tocante ao descontentamento com a dogmática jurídica presente à época — nesse caso sendo ela o liberalismo e o positivismo jurídico.

Após isso, são utilizadas como marcos teóricos as obras de Richard Delgado e Derrick Bell, integrantes da Teoria Racial Crítica, uma ramificação do *Critical Legal Studies*, que versavam sobre o uso das ficções para criação de conhecimento jurídico. Por fim, é ressaltada a importância prática da adoção de narrativas ficcionais como ferramentas para dismantlar a prevalência de um *status quo* que sabota a produção intelectual e a vivência de grupos minoritários que dificilmente alcançam os grandes escalões do Direito.

Historicamente, o movimento *Critical Legal Studies* - a saber, Estudos Jurídicos Críticos, em português - surge, a partir da década de 60 em território estadunidense, como reação à incapacidade do positivismo jurídico de compreender o Direito criticamente. Cabe, aqui, fazer uma breve introdução acerca dos sentidos de positivismo jurídico. (STRUCHINER, 2005, p. 401 - 415) indica que o positivismo jurídico assume as seguintes formas: positivismo como ceticismo ético, como positivismo ideológico, como formalismo jurídico e como positivismo conceitual.

Conforme o autor Noel Struchiner (STRUCHINER, 2005, p. 404), o positivismo jurídico como ceticismo ético baseia-se no reconhecimento de duas possibilidades: ou não seria possível determinar a existência de princípios morais e de justiça que sejam válidos de forma universal, ou, sendo possível sua existência, seria impossível o seu reconhecimento pela racionalidade humana. Contudo, essa classificação pouco dialoga com o direito, tampouco poderia ser considerada como

elemental para a configuração do positivismo, eis que muitos de seus adeptos não compartilhavam dessa crença ética.

Seguindo na classificação de Struchiner (STRUCHINER, 2005, p. 406), o positivismo jurídico também pode ser compreendido em sua dimensão ideológica. Isto é dizer que o direito assumiria, conforme fosse seu conteúdo, caráter vinculante quanto ao que fosse positivado: os sujeitos de uma sociedade estariam obrigados a respeitar o seu conteúdo, obedecendo-o seja este qual for. Todavia, a maioria dos principais positivistas não chegaram a defender o positivismo ideológico, motivo pelo qual este critério é insuficiente para a definição de positivismo jurídico.

Por outro lado, o positivismo jurídico também assumiria a faceta de formalismo jurídico. Nessa definição (STRUCHINER, 2005, p. 408) o autor aponta que o ordenamento jurídico, advindo de normas produzidas no âmbito do poder legislativo, seria completo e autossuficiente para resolução de todos os casos: a cada caso surgido, seria apontada uma resposta correta, de acordo com sua subsunção ao ordenamento vigente. Novamente, os principais positivistas contemporâneos não compartilham deste entendimento, não podendo, portanto, o positivismo ser significado tão somente com este critério.

Por fim, tem-se a sua definição em seu sentido como positivismo conceitual. Nessa tese, o direito deve ser identificado por critérios empíricos e objetivos, e não por critérios valorativos (STRUCHINER, 2005, p. 409). É, portanto, a concepção de um direito neutro que não traçaria um juízo valorativo sobre o seu conteúdo normativo. Assim, normas poderiam ser consideradas injustas, mas ainda ostentam o status de jurídicas. É considerada a classificação mais autêntica da definição de positivismo jurídico.

Nesse contexto, assolados por grandes mudanças de cunho cultural e ideológico, tais como o movimento *hippie* nos EUA, assim como a grande oposição à Guerra do Vietnã, e o progressivo processo de descolonização do continente africano, o imaginário coletivo norte-americano acerca das grandes instituições vigentes no país foi seriamente radicalizado (ALMEIDA, 2018). Assim, como movimento, os *Critical Legal Studies* não foram diferentes, adentrando algumas das mais

renomadas escolas superiores de Direito a fim de questionar o maior objeto de estudo da Teoria do Direito: a norma jurídica.

Nesse sentido, para os pensadores estudiosos dos Estudos Jurídicos Críticos, a norma jurídica é interpretada de maneira errônea pela corrente teórica até então vigente na academia de Direito da época: o positivismo jurídico. Esses teóricos apontam que, para o positivismo, a norma jurídica é fundamentalmente pautada em uma linguagem neutra e imparcial, com pretensão universal. Dessa forma, naturaliza-se a noção de que o sistema jurídico é composto por normas e padrões semelhantes, guiados por um conjunto único de crenças e valores, coerentes entre si. Essa visão se estabelece por conta da proeminente influência que o neoliberalismo possui ao arquitetar o Direito - é ele que se utiliza de uma linguagem de pretensão universal, que dita que todos os seres humanos estão em uma mesma posição socialmente estabelecida. Assim, a coletividade passa a ser tratada como um mero conjunto de indivíduos, ignorando as especificidades subjetivas à vivência de grupos minoritários, cuja posição social muito se difere dos grupos dominantes. Racismo, sexismo, lgbtfobia e outras violências são sistematicamente apagadas pelo uso de uma linguagem que se pretende abstrata. Os *Critical Legal Studies* dirão que, ao invés de se mostrar um ordenamento com profunda unidade, o sistema jurídico se materializa como uma área marcada por divisões e conflitos, escancarados pelos propósitos por trás do senso valorativo utilizado. Em conclusão, não há neutralidade no Direito, seja ela linguística ou prática: o que há é apenas a ilusão dela.

Ainda conforme a linha de raciocínio que enxerga o Direito sob uma perspectiva crítica, é perpetuada pela influência positivista no âmbito de ensino superior a equiparação de posições onde há clara disparidade de poder, dificultando a mudança do *status quo*. Para os Estudos Jurídicos Críticos, ao utilizar uma linguagem que apaga os conflitos e disputas de poder incessantes dentro do Direito, os juristas em formação passarão a não identificar essa problemática ao adentrarem na prática jurídica, contribuindo para a perpetuação desse cenário. São criados verdadeiros burocratas, que ao invés de refletirem sobre o sistema com o qual lidam diariamente,

apenas reproduzem o que aprenderam anteriormente.

Quanto à dogmática jurídica tradicional nos EUA, a saber, o realismo jurídico, que, em breves palavras, entendia que o papel das decisões judiciais era ser sensível aos embates entre diferentes políticas (TUSHNET, 1987, p. 810), os Estudos Jurídicos Críticos dirão que é mais uma tentativa deliberada de interpretar o sistema jurídico como coerente e unitário, sendo a grande criadora do mito do objetivismo. São, então, os doutrinadores do Direito os devidos responsáveis por pegar as caóticas decisões e legislação brasileira, e atribuir, ali, um cosmos de ordem valorativa. Visões que conservam o *status quo* tornam-se, a partir da validação do argumento de autoridade dos grandes doutrinadores, em visões técnicas fechadas, incontestáveis. É a lógica por trás das doutrinas teóricas do Direito, com sua linguagem técnica e abstrata, que solidifica a compreensão de que a produção jurídica é feita por um operador do direito racional, que ali emprega os já existentes melhores métodos possíveis de justiça, impassível de erros e divergências ideológicas. Por fim, as questões políticas conflituosas e complexas transformam-se, à luz da dogmática jurídica tradicional, em questões meramente conceituais e formais.

No entanto, os Estudos Jurídicos Críticos não apenas apontam a existência de incongruências no entendimento do Direito, mas, também, discursam sobre a razão de tais questões persistirem. A utilização da linguagem abstrata como ferramenta para homogeneizar o Direito, assim como o uso de doutrinas e artigos científicos como os únicos métodos valorizados pela academia para se compreender o Direito serve a um propósito: a perpetuação do poderio de quem está nos grandes escalões do Direito. Ao delimitarem como as únicas fontes prestigiosas de conhecimento científico jurídico as doutrinas e os artigos científicos, os grandes doutrinadores podem se reafirmar no topo da produção acadêmica do Direito. Para Derrick Bell, renomado jurista participante dos *Critical Legal Studies*, a insistência em ferramentas literárias que se pretendem neutras na utilização de sua linguagem é uma criação da branquitude, e que apenas a ela beneficia. Por outro lado, criar uma narrativa jurídica alternativa, valendo-se das narrações ficcionais para se transmitir um ponto, para além de dismantelar a presença hegemônica dos artigos e doutrinas na

academia, permite uma ampliação necessária no pensamento crítico jurídico, possibilitando reflexão sobre temáticas caras ao Direito, ou que ao menos deveriam ser caras a ele, como a da justiça racial.

Os Estudos Jurídicos Críticos não são um movimento homogêneo, possuindo ramificações diversas que buscaram centralizar vivências recortadas em seus escopos: por exemplo, a Teoria Racial Crítica surge para a introdução de uma crítica racial na Teoria do Direito, trazendo um foco específico aos *Critical Legal Studies*. Serão justamente essas ramificações, em especial de segunda e terceira geração dos *Critical Legal Studies*, que utilizarão mais intensivamente as narrativas literárias como método de autoexpressão, práxis e produção científica.

2 OS *CRITICAL LEGAL STUDIES* E A PROPOSTA DE UMA NARRATIVA DISRUPTIVA DO DIREITO

Richard Delgado, outro conceituado teórico dos Estudos Jurídicos Críticos, versa sobre a utilização de narrativas dentro da produção literária jurídica no Direito. Em seu livro *Legal Storytelling: Storytelling for Oppositionists and Others: A Plea For Narrative*, Delgado inicia falando que histórias diversas são criadas cotidianamente - não somente escritos sobre teoria literária e narrativa, mas textos verdadeiramente ficcionais -, apontando que grupos socialmente marginalizados tendem a criar narrativas ficcionais como forma de criar laços entre seus membros, compartilhando experiências mútuas e externalizando-as de forma coesa, em uma tentativa de fazer com que a imaginação compreenda fenômenos da realidade. Obviamente, grupos dominantes também criam suas próprias narrativas, que são naturalizadas como o padrão de normalidade (DELGADO, 2003, p. 64 - 74).

Todavia, as histórias de grupos minoritários objetivam subverter essa realidade. Em um exemplo dado pelo autor, a questão dos direitos civis nos EUA poderia ser corrigida facilmente, na perspectiva de muitos, por uma aproximação cultural entre brancos e negros, além da reavaliação de leis vigentes. Por outro lado, para outras pessoas, é preciso ruir os meios com os quais os grupos

dominantes garantem sua hegemonia: surgindo, daí, as narrativas ficcionais de grupos minoritários como ferramenta para romper com as narrativas predominantes. A partir disso, torna-se claro: é preciso desconstruir a mentalidade de superioridade dos grupos privilegiados, que constantemente se reafirma por meio de suas próprias narrativas. É necessário, portanto, a utilização de narrativas minoritárias como uma contramedida, a fim de impedir a manutenção de privilégios sociais.

Assim, histórias ficcionais se mostram como uma contramedida perfeita para impedir o solapamento de narrativas predominantes. Para além de seu caráter coletivo, de expressão de experiências pessoais que convergem entre si, essas histórias podem apresentar entonações humorísticas e satíricas, que escancaram a esdruxulidade preconceituosa do status quo.

É possível também, a partir daí, delimitar influência gramsciana nos *Critical Legal Studies*, especificamente no que tange à noção de hegemonia. Com ela, é concebida uma sociedade que mantém sua hierarquia social por meio da dominação ideológica. Similarmente, os *Critical Legal Studies* entenderão que há, dentro do contexto acadêmico do direito, uma dominação ideológica, pela prevalência das narrativas de grupos dominantes. A solução proposta, de contranarrativas que evidenciem as vivências de grupos minoritários, também possui aproximação conceitual com a oposição da hegemonia: a contra-hegemonia.

Mesmo no livro acadêmico supracitado, o professor Richard Delgado se utiliza da ficção para fazer uma crítica real: ele exemplifica o caso de um professor negro de direito, que foi rejeitado em um cargo de magistério pela banca. A partir desse pequeno conto, Delgado explora as noções de narrativa e contranarrativa, sendo a primeira a manifestação dos interesses da classe já dominante na academia jurídica, e a segunda, externalização dos pensamentos de grupos marginalizados, compondo uma dialética narrativa entre ambos. Seja por seu conteúdo, seja por sua forma estilística, as histórias contadas por comunidades que estão longe de alcançar o grande escalão do Direito não apenas subvertem a lógica que as invisibilizam, mas, também, promovem a reflexão sobre uma renovação necessária dentro do Direito.

Histórias ficcionais não são apenas meios de entretenimento, apesar de essa ser a conotação comumente dada a elas. O que os *Critical Legal Studies* irão apresentar é, justamente, a função mobilizadora das narrações. A partir do momento em que aparatos estilísticos, como a utilização da primeira pessoa, são usados, ou a partir do momento em que a forma conteudista se varia, com a absorção de contos, crônicas ou anedotas pelo Direito, é possível se atingir um novo nível de engajamento pelo leitor: o emocional. Nesse sentido, torna-se mais fácil a mobilização do público alvo, uma vez que o leitor poderá mais facilmente se transportar para o local narrativo da protagonista, sensibilizando-se com as causas por ela passadas (GREEN et al., 2004, p. 311 - 327). Essa possibilidade se mostra ainda mais importante dentro do Direito, considerando o ampliamiento das discussões sobre justiça. A temática sobre justiça, desigualdades e direitos sociais não deve ser apagada dentro do âmbito jurídico, e as ficções surgem para viabilizar uma maneira disruptiva, inovadora e atraente de promover o debate.

Exemplo disso é o conto de ficção científica *The Space Traders*, elaborado por Derrick Bell, jurista proeminente no movimento de Estudos Jurídicos Críticos. Na história, é narrada uma invasão alienígena ao planeta Terra, em que diversas gratificações e riquezas foram trazidas aos Estados Unidos. No entanto, a bonança teve um preço: foi exigida toda a população afrodescendente do país. Fica entendido que ocorreria um segundo momento de escravização da população negra, e, ao final, foi acordada a troca, contando com a aceitação da maioria das instituições dos Estados Unidos. Bell brilhantemente traça um cenário em que diversos tópicos importantíssimos são abordados, tais como a permanência do racismo no contexto estadunidense, suas manifestações veladas, e a falha da justiça ao amparar esse grupo diante de uma situação alarmante. Ainda, tudo isso feito em apenas poucas páginas, de forma dinâmica e sucinta (BELL, 1993, p. 158-194).

Inclusive, a diferenciação interessante entre os textos acadêmicos pretensamente neutros e as contranarrativas é, justamente, a utilização de primeira pessoa ao longo da escrita. Isso porque as epistemologias por detrás de cada uma, isto é, o entendimento sobre produção de

conhecimento que circunda cada método, são antagônicas. Por um lado, existe a epistemologia que se pretende neutra e universal, nos artigos científicos acadêmicos e nas grandes doutrinas do direito. Por outro lado, há narrativas ficcionais elaboradas por grupos marginalizados, que se utilizam de mecanismos narrativos para evidenciar as discussões em questão, geralmente sobre suas percepções pessoais de justiça. Ao se utilizar da ferramenta de primeira pessoa, o debate passa a ser situado: ele possui um perfil com o qual os leitores podem se identificar. É a partir dessas epistemologias, conhecidas como epistemologias situadas, que o poder de persuasão dos materiais criados pelo *Critical Legal Studies* virá.

Para o Direito, discutir não somente o que é justiça, mas sua eficácia prática, é crucial. Ainda, desdobrar o assunto, de forma que se possa compreender como a justiça é percebida de uma maneira não-ocidentalizada, e como ela alcança, em sua forma institucional, grupos marginalizados, é imprescindível. No entanto, a academia frequentemente se esquece do principal: a justiça é temática fundamental ao Direito, estando no cerne da matéria jurídica. Ao impossibilitar maior adentramento de textos que permitam a elaboração de questionamentos sobre a justiça, de maneira não convencional, na academia, há a perda significativa de conhecimento jurídico latente. Não expostos às vivências diversas presentes na realidade, alunos em formação são cerceados de um conhecimento plural sobre a justiça e seu funcionamento, adentrando ao mercado de trabalho sem uma perspectiva crítica e realista de seu ofício.

Em seu artigo *Who's Afraid of Critical Race Theory?*, Derrick Bell se aprofunda na questão da narrativa, trazendo um recorte racial (BELL, 1995, p. 893 - 910). Inicialmente, ele pontua como antigas canções de escravos eram percebidas como pouco complexas musicalmente, sendo demasiado simplistas e primitivas para transmitirem ideais sofisticados. No entanto, posteriormente, pessoas diversas se utilizaram dessas estruturas, diferenciadas comparativamente à produção musical branca, para enriquecerem. Bell traça, daí, um paralelo com o movimento de Teoria Crítica Racial, desdobramento dos Estudos Jurídicos Críticos. Ambas as canções de pessoas escravizadas e as produções literárias feitas por aderentes à Teoria Crítica

Racial se mostraram disruptivas em suas formas, estruturas e linguagens. A originalidade não ortodoxa traz desconforto àqueles que não se veem incluídos nas narrativas criadas. No entanto, o autor não desanima, e deixa o recado: as produções literárias ficcionais, divergentes do modelo acadêmico, afirmam-se por si mesmas, não precisando de validações exteriores para serem importantes. Isto é dar protagonismo aos grupos que mais precisam dele.

Dito isso, conclui-se que, para os Estudos Jurídicos Críticos, a presença da técnica de narração de histórias em seus trabalhos reflexivos sobre o Direito não é meramente questão estilística, retórica ou provocativa, apesar de envolver, também, esses fatores. Na verdade, é uma questão de método: toda construção teórica do movimento perpassa pela tentativa de diminuir a influência de narrativas hegemônicas, sendo o uso de histórias ficcionais a possibilidade mais amplamente adotada pelos adeptos. Por fim, o que é possível notar é que, dentro do contexto dos *Critical Legal Studies*, a opção linguística adotada, assim como a construção textual elaborada por seus autores, são, em si mesmas, uma forma de práxis. Para além de criticar os meios hegemônicos com os quais os grupos dominantes se estabelecem no topo do poder jurídico, o movimento formula seu escopo teórico a partir da ideia disruptiva estabelecida pelos pensadores críticos do Direito, usando as narrativas ficcionais como ferramenta para dar vazão aos seus próprios argumentos.

3 CONCLUSÃO

Apesar do impasse da invisibilização do movimento dentro da academia, os *Critical Legal Studies* mantêm sua luta nesse espaço, evidenciando a utilização de narrativas ficcionais como práxis para subverter os padrões previamente estabelecidos em sociedade. O estudo crítico do Direito possibilitou, então, a revisão dos instrumentos tradicionais na produção literária jurídica, assim como também permitiu um novo olhar, centrado nos grupos minoritários, que dificilmente alcançam os níveis hierárquicos mais altos do meio jurídico.

Questionar os métodos antigos e propor uma mudança de paradigmas, resgatando o valor intrínseco às narrativas ficcionais, tão caro à literatura, permite ao Direito maior interdisciplinaridade. A produção literária jurídica não deve, e nem pode, ser engessada no mesmo lugar: a possibilidade de novas formas e interlocuções na criação de textos jurídicos deve ser incentivada, principalmente a partir do momento em que isso representa a absorção de novas concepções de justiça, vivência e desigualdade.

Este artigo surge a partir da ideia de disseminar esta possibilidade pelo meio acadêmico, utilizando-se de sua linguagem principal para alcançar o maior número possível de pessoas. É compreender que o espaço acadêmico pode, por dentro, ser o pivô da mudança. É fazer valer, portanto, o ensinamento de Mark Tushnet (TUSHNET, 1987, p. 817), que afirma que, enquanto a jurisprudência estadunidense ligaria o direito à filosofia, a corrente de estudos de direito e a literatura, presente nos EUA, ligaria este aos estudos literários, os estudos jurídicos críticos ligariam o direito às tendências recentes dos estudos acadêmicos interdisciplinares, a exemplo do feminismo. Ao fazê-lo, podem deixar de legitimar o direito em sua totalidade, mas o faz com a academia jurídica, transformando-a em lugar devidamente ligado a uma universidade e não apenas um campo de formação profissional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Philippe. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 9, nº 4, 2229-2250, Dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000402229&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 27/08/2020.

BELL, Derrick. **Divining A Racial Realism Theory**. In: AUTOR. *Faces At The Bottom Of The Well: The Permanence Of Racism*. Reprint edição. EUA: Basic Books (AZ), 1993. 89 - 108.

BELL, Derrick. **The Space Traders**. In: AUTOR. Faces At The Bottom Of The Well: The Permanence Of Racism. Reprint edição. EUA: Basic Books (AZ), 1993. 158 -194.

BELL, Derrick. **Who's Afraid Of Critical Race Theory?** University Of Illinois Law Review. Illinois, Vol. 1995, 893-910, 1995.

DELGADO, Richard. **Legal Storytelling: Storytelling for Oppositionists and Others: A Plea For Narrative**. In: AUTOR. Critical Race Theory: The Cutting Edge. 3ª edição. EUA: Temple University Press, 2003. 64 - 74.

GREEN, Melanie C.; BROCK, Timothy C.; KAUFMAN, Geoff F. **Understanding media enjoyment: The role of transportation into narrative worlds**. Communication theory, v. 14, n. 4, p. 311-327, 2004.

STRUCHINER, Noel. Algumas “proposições fulcrais” acerca do direito: o debate jusnaturalismo vs. juspositivismo. In: MAIA, Antônio Cavalcant; MELO, Carolina de Campos; CITTADINO, Gisele; POGREBINSCHI, Thamy (Orgs.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 399-415.

TUSHNET, Mark. Legal Scholarship in the United States: An Overview. **Mod. L. Rev.**, v. 50, p. 804, 1987.